

DECRETO N° 24 DE 04 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei, que é gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se, prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 da Lei Federal 8.069/90.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo;
- V – solicitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo requisitando para tal auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a ser firmados com recursos do Fundo;

IX – publicar, no periódico de maior circulação do município ou do estado ou afixar em locais de fácil acesso a comunidade todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Diretor do Depto Municipal (ao qual o Fundo está vinculado):

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada no Fundo;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII – encaminhar à contabilidade geral do município:

- mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- trimestralmente, inventário de bens materiais;
- anualmente, inventário de bens imóveis e balanço geral do Fundo.

VIII – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX – providenciar junto à contabilidade do município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

X – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII – manter o controle da receita do Fundo;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214, da Lei 8.069 de 13/07/90 e oriundas das informações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recurso do Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento o quadro de aplicação de recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os critérios adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11 – Constituem despesas do Fundo:

- I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do art. 2º deste decreto.

Art. 12 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 04 de abril de 2002.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

